



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**ATO Nº 1.044, DE 7 DE JULHO DE 2020**

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do regramento vigente quanto aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os Gabinetes de Vereadores a receber munícipes, desde que observado, dentre as demais recomendações das autoridades sanitárias, o disciplinamento quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas.

**Parágrafo único.** A lotação máxima dos Gabinetes é de 6 (seis) pessoas, devendo os responsáveis pela Unidade adotarem as providências para que o número não seja excedido.

**Art. 2º** Os agendamentos de visita deverão considerar o recebimento do menor número possível de pessoas a cada atendimento.

**Parágrafo único.** A permissão para o acesso de acompanhantes só será concedida pelo responsável pela Unidade quando absolutamente imprescindível, observada restrição de lotação constante do art. 1º.

**Art. 3º** Todos os visitantes deverão aguardar seu atendimento no *Atrium* do Prédio Arquiteto Octávio Manente, que também estará sujeito a controle de Lotação.

**Parágrafo único.** Fica proibida a permanência de visitantes nos corredores e demais áreas comuns próximas aos Gabinetes dos Vereadores.

**Art. 4º** A fiscalização da lotação dos espaços será realizada pela Secretaria Financeira, por meio da Subsecretaria de Patrimônio e Frota, unidade gestora do contrato de prestação de serviços de vigilância, ficando os infratores sujeitos às sanções cabíveis.

**Art. 5º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
em 7 de julho de 2020.

**JUAREZ TADEU GINEZ**  
Presidente

**ALESSANDRO DA SILVA**  
1º Secretário

**ANTONIO APARECIDO TAVARES**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

**ANGELA DOS REIS CIRERA**  
Secretária Legislativa